



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR – IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

PROTOCOLO

O Vereador **IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA (PSDB)**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e XXX. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU aos munícipes que adotarem animais em situação de rua no âmbito do Município de CAICÓ-RN e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Caicó-RN coordenado pela Secretaria municipal de Saúde em parceria com a Secretaria municipal de Tributação, o Programa **Adote pet** de Incentivo à Adoção de Animais em Situação de Rua, com a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que adotarem cães ou gatos resgatados das vias públicas ou de abrigo do centro de Zoonoses do Município ou ongs com vínculo junto ao município.

Art. 2º O desconto previsto nesta Lei será concedido ao contribuinte que:

I – Seja proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel objeto da tributação do IPTU e que esteja em dia com o município.

II – Adote animal comprovadamente em situação de abandono ou resgatado das ruas com um cadastro no centro de zoonoses do município.

III – realize a adoção por meio de órgãos públicos, canis municipais, centro de zoonoses ou conveniadas com o Município;

IV – Mantenha o animal sob sua guarda de forma responsável, garantindo bem-estar, alimentação, vacinação e cuidados veterinários.

Art. 3º O desconto no IPTU será de:

I – 5% (cinco por cento) para a adoção de 01 (um) animal;

II – 10% (dez por cento) para a adoção de 02 (dois) animais;

III- 15% (quinze por cento) para a adoção de 03 (três) animais ou mais:

IV – Limitado ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) por imóvel.

Parágrafo único. O benefício será concedido por imóvel, independentemente da quantidade de contribuintes responsáveis.

Art. 4º Para obtenção do benefício, o interessado deverá apresentar:

I – Comprovante de adoção emitido por entidade reconhecida ou órgão municipal competente; (Profissional da secretaria de saúde, ou centro de zoonoses).

II – Documento que comprove a vacinação e, quando possível, a castração do animal;

III – declaração de responsabilidade quanto aos cuidados e à guarda do animal.

IV – Relatório ou declaração do agente fiscalizador comprovando a estadia do animal durante todo o ano anterior ao desconto no IPTU.

V - O contribuinte precisa assinar um termo de adoção responsável, recebendo agentes de endemias do município ao menos uma vez por ano em suas casas para receber o abatimento no próximo lançamento dos carnês.

VI- Caso o morador abandone o animal, ele será autuado pela prefeitura e pode pagar multa e ainda devolver o dinheiro equivalente ao descontado no IPTU.

Parágrafo Único. Não terá direito ao benefício o contribuinte que tiver sofrido sanção seja administrativo ou judicial pela prática de maus tratos a animais.

Art. 5º O desconto será válido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado anualmente mediante comprovação da permanência do animal sob a guarda do adotante e do cumprimento das exigências desta Lei.

Art. 6º O benefício será cancelado automaticamente caso:

- I – Seja constatado abandono, maus-tratos ou negligência;
- II – O animal seja repassado a terceiros sem comunicação ao órgão municipal competente;
- III – sejam prestadas informações falsas para obtenção do desconto.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, através de portarias definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização, controle e concessão do benefício.

Art. 8º Em virtude da aprovação desta lei, não cabe as instituições e nem a protetores abandonarem seus cães e gatos já em abrigo, para que terceiros venham a se beneficiar desta lei.

Parágrafo Único. Caso seja identificado o abandono de animais por partes das instituições que já abrigam estes animais, serão responsabilizados na forma da lei de abando.

Art. 9º As ONGs interessadas em participar do programa deverão se cadastrar junto ao centro de zoonoses da Prefeitura municipal de Caicó, apresentando documentação comprobatória de atuação legal e de resgate e adoção de animais.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos fiscais a partir do exercício seguinte.

Câmara Municipal de Caicó, 25 de fevereiro de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, os maus tratos com animais infelizmente são constantes em nosso município, e um dos mais cruéis é o abandono.

Com a intenção de que os cidadãos tenham um incentivo para adotar cães do canil municipal ou centro de zoonoses, o município concederia um desconto no IPTU em percentual que não signifique uma perda relevante para os cofres públicos, mas que seja atrativo ao munícipe que tenha interesse nesta matéria.

Além da vantagem de um desconto no pagamento deste imposto a pessoa que optar pela adoção recebe o animal vacinado, castrado e com chip para posterior identificação, ficando com total responsabilidade sobre o bem-estar deste, provendo alimentação e abrigo dentro das necessidades da raça ou porte do animal adotado.

Para o município fica a vantagem de recolocar os animais em total segurança diminuindo os gastos com a manutenção do canil municipal, incentivando as famílias a terem um animal de estimação, levando noções de carinho e responsabilidade para crianças e jovens.

O controle da natalidade é também um benefício social muito grande e precisa ser levado em conta com a grandeza que este fato merece, evitando a reprodução descontrolada e posteriores problemas com a manutenção dos indivíduos ou mesmo o abandono pelas ruas da cidade e disseminação de doenças.

Contando com a costumeira atenção dos nobres Pares na apreciação da Matéria, renovamos cordiais saudações.

Câmara Municipal de Caicó, 25 de fevereiro de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Vereador – PSDB